



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477/2026

Ementa: *Institui no âmbito da atenção primária à saúde no município de Juarez Távora, baseado nos termos do piso de atenção primária à saúde, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade com referência para o ciclo de 2025 para as equipes de saúde bucal (esb), equipes de saúde da família (esf) e equipe multiprofissional (emulti), e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o **pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS**, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSB e estão descritos em anexo;

Art. 3º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, **exceto nos casos:**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.

Art. 4º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, podendo os percentuais que serão pagos ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta tem passa a ter efeito retroativo ficando autorizado pagamento de anos anteriores referente ao incentivo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Constitucional de Juarez Távora, em 22 de maio de 2026.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 005/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477/2026

***Ementa:** Institui no âmbito da atenção primária à saúde no município de Juarez Távora, baseado nos termos do piso de atenção primária à saúde, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade com referência para o ciclo de 2025 para as equipes de saúde bucal (esb), equipes de saúde da família (esf) e equipe multiprofissional (emulti), e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSB e estão descritos em anexo;

Art. 3º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária

Art. 4º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, podendo os percentuais que serão pagos ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta tem passa a ter efeito retroativo ficando autorizado pagamento de anos anteriores referente ao incentivo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Constitucional de Juarez Távora, em 22 de maio de 2026.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional